



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA FALIDO.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 01/04/2025 e encontra-se encartada no evento 329.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 348.1: O Ministério Público não apresentou oposição ao pedido de reserva para posterior restituição da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - Badesc.

- Evento 349.1 e 363.1: A Administração Judicial apresentou os Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais.

- Evento 350.1: A Administração Judicial pleiteou a liberação de R\$ 6.701,25.

- Evento 355.1: O Leiloeiro solicitou a expedição de ofício ao Banco Sicoob para que proceda a baixa da alienação fiduciária constante em ambos os Semirreboques (Placas RXP-7G84 e RXP-7I04).

- Evento 362.1: A Administração Judicial apresentou esclarecimentos em relação às despesas apresentadas e requereu a liberação do importe de R\$ 3.579,37.

- Evento 365.1: O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento de fixação de honorários sobre créditos tributários recuperados e pelo deferimento da liberação de valores e notificação do Banco Sicoob para baixa do gravame do automóvel leiloadado.

- Evento 367.1: O credor Eduardo Bonatti, arrematante do imóvel matriculado sob o número 16.501, do Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, requereu a determinação para que o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar realize o cancelamento/baixa da constrição constante do R-2 da matrícula imobiliária n. 16.501.

- Evento 368.1: O Banco CNH pleiteou a imediata baixa da restrição Renajud imposta ao veículo restituído marca: IVECO; modelo: CAMINHÃO TRATOR STRALIS 800S48TZ; ano de fabricação/modelo: 2021/2022; cor: BRANCA; chassi:

5000197-36.2024.8.24.3605

310076748481.V22

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

93ZS3HUH0N8836739; placa: RLL5E56; RENAVAM: 0127.346337-1.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise**I - Do prosseguimento do feito**

De início, (i) tal como dispõe o § 7º do art. 10 da LRF, o quadro geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação. Tem-se que a responsabilidade pela consolidação do quadro geral de credores é da Administração Judicial, a qual deverá ter por base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, §2º da LRF e as decisões proferidas nas respectivas impugnações.

De outro norte, (ii) consabido que incumbe à Administração Judicial arrecadar os bens e documentos, assim como inventariar, avaliar e proceder a venda dos bens da empresa, nos termos dos arts. 22, III, "f", "g" e "j", 108, 109 e 110 da LRF. Tanto é assim que o legislador também previu como de sua incumbência apresentar, no prazo de 60 dias, contados do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias (art. 99, §3º, LRF).

Por fim, (iii) tem-se que a nova redação do art. 16 da LRF, dada pela Lei 14.112/2020 determina que para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o §2º do art. 7º (LRF), pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo previsto no art. 8º (LRF) e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

Nos termos do §2º do art. 16 da LRF, ainda que o quadro geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º (LRF), ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta intimada a Administração Judicial para manifestar-se, no prazo de 15 dias, esclarecendo em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores, bem como se ainda há bens de propriedade da massa passíveis de alienação, assim como esclarecer acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.

II - Do pedido de restituição do Badesc



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

No evento 283.1 o Badesc pleiteou a reserva para restituição ao credor fiduciário do montante obtido com a venda de bens que lhe foram alienados fiduciariamente.

A Administração Judicial esclareceu que deve ser deferida a reserva do equivalente a R\$ 712.215,10 para posterior restituição.

Diante da ausência de oposição pelo Ministério Público (evento 348.1), determino que a Administração Judicial adote as medidas necessárias para a reserva de crédito conforme informado 321.1, garantindo a reserva do valor estimado até que a quantia devida seja liquidada.

Resta cientificado o interessado.

III - Do pedido de liberação de valores formulado pela Administração Judicial

Em relação às despesas apresentadas pela Administração Judicial (evento 350.1 e 362.1), verifica-se que já houve autorização para despesas com energia elétrica, serviços de telefonia e internet, além de segurança e monitoramento (evento 77.1).

Quanto aos valores atinentes à aquisição de bomba d'água e a respectiva mão de obra, além de multas por atraso na entrega de DCTFWeb e da DIRF Anual, o Ministério Público se manifestou de forma favorável (evento 365.1).

À vista da apresentação de documentos comprobatórios (eventos 350.2 e 362.2) e da urgência evidenciada, homologo a contratação realizada, cujos custos deverão ser adimplidos como despesas da massa.

Ademais, como tais valores estão sendo dispendidos justamente para assegurar a maximização do valor de ativos para a satisfação da coletividade de credores, imperiosa a máxima celeridade na análise dos pleitos.

Assim, expeça-se alvará, em favor do administrador judicial, no valor de R\$ 10.280,62, observando-se os dados bancários informados no evento 94.1.

IV - Da baixa da alienação fiduciária constante em ambos os Semirreboques (Placas RXP-7G84 e RXP-7I04).

À vista da arrematação dos semirreboques (Placas RXP-7G84 e RXP-7I04) em leilão (evento 355.1), oficie-se ao Banco Sicoob Administradora de Consórcios LTDA. (CNPJ nº 16.551.061/0001-87) para que este proceda a baixa da restrição da alienação fiduciária constante nos bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

V - Do pedido de baixa da restrição Renajud

O Banco CNH requereu a baixa da restrição Renajud imposta sobre o bem marca: IVECO; modelo: CAMINHÃO TRATOR STRALIS 800S48TZ; ano de fabricação/modelo: 2021/2022; cor: BRANCA; chassi: 93ZS3HUH0N8836739; placa: RLL5E56; RENAVAM: 0127.346337-1.

Diante do trânsito em julgado da sentença que determinou a restituição do veículo nos autos 5000252-42.2025.8.24.0536, **proceda-se a baixa da restrição** operada por este juízo via sistema Renajud sobre o referido bem.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do parecer ministerial de evento 365.1 e sobre o pedido de baixa da hipoteca formulado no evento 367.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, **intime-se o Ministério Público** acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310076748481v22** e do código CRC **8e3e2340**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 05/06/2025, às 20:01:14

5000197-36.2024.8.24.3605

310076748481.V22